



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

“Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de energia elétrica para atender às necessidades da Câmara Municipal do Município de Iporá, Estado de Goiás”

O Presidente da Câmara Municipal de Iporá - GO, Sr. Carlos Eduardo Mendes de Alencar, no uso de suas atribuições e competências a si conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência elaborados pelo setor competente, que evidenciam a necessidade da contratação de fornecimento de energia elétrica para as dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A é a única empresa autorizada a fornecer energia elétrica no estado de Goiás, conforme concessão outorgada pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, opinando pela legalidade da contratação direta;

CONSIDERANDO que a contratação direta não exime a Administração do dever de observar os princípios que regem a gestão pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, para o fornecimento contínuo de energia elétrica para as dependências da Câmara Municipal de Iporá-GO.

Art. 2º O valor estimado da contratação é de R\$ 70.484,57 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme consumo médio mensal apurado e tarifas vigentes aprovadas pela ANEEL.

Art. 3º A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **11.01.1.31.1100.2.500 - 3.3.90.39**.



Art. 4º DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação, observados os trâmites legais, em especial quanto à publicação dos atos, conforme determina o art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de março de 2025.

Carlos Eduardo Mendes de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Iporá-GO

